



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025, ORIUNDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberto Antônio dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº M-5.263.742 e CPF nº 855.183.876-87.

CONTRATADA: XX, neste ato representado por seu sócio/procurador(a) xx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo nº 197/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e do Edital do Processo Licitatório supracitado, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo xx à xx na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será aceita subcontratação.

5 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 O gerenciamento deste contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

6 - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, durante a validade do mesmo.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor unitário	Valor Total
0001	BISCOITO AMANTEIGADOS DIVERSOS (NATA, COCO, LEITE CONDESADO, FLOCOS, PRESTIGIO, MEIA LUA, CASADINHOS, SONHO DE VALSA, PALITO, GOIABINHA, ETC)	QUILOGRAMA	370,00		
0002	BISCOITO DE POLVILHO BISCOITO DE POLVILHO - AMARELO - BISCOITO DE POLVILHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, À BASE DE POLVILHO AZEDO, ÓLEO, OVOS, SAL E ÁGUA; EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA; O BISCOITO DE POLVILHO DEVERÁ SER PREPARO E	QUILOGRAMA	400,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO				
000 3	BISCOITO DE POLVILHO - BRANCO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, À BASE DE POLVILHO AZEDO, ÓLEO, OVOS, SAL E ÁGUA; EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA; O BISCOITO DE POLVILHO DEVERÁ SER PREPARO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO.	QUILOGRAM A	470,00		
000 4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER - CONTENDO FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR INVERTIDO, GORDURA VEGETAL HIFROGENADA, SAL AMIDO, FERMENTO BIOLÓGICO E FERMENTO QUÍMICO. PACOTE INDIVIDUAL CONTENDO 180G APROXIMADAMENTE. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA AYMORÉ	PACOTE	1.510,00		
000 5	BOLO DE FARINHA DE TRIGO DIVERSOS SABORES - FRESCO - PESO APROXIMADO 450 GRAMAS. PREPARADO E ASSADO NA DATA DE	UNIDADE	1.200,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO.				
000 6	BOLO DE FARINHA DE TRIGO DIVERSOS SABORES - FRESCO - PESO APROXIMADO 60 GRAMAS. PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	11.362,0 0		
000 7	BOLO DE FUBA. - FRESCO - PESO APROXIMADO 450 GRAMAS PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	642,00		
000 8	BOLO DE SABORES COM COBERTURA (COCO, LIMÃO, CENOURA, MILHO VERDE) - 500GRS (REDONDO) - COBERTURAS COMBINANDO COM O SABOR PREVIAMENTE SELECIONADO PELA CONTRATANTE. PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	762,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

000 9	BOMBINHA DOCE - MASSA A BASE FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇUCAR, ÁGUA, SAL E MARAGARINA. PREPARADA E ASSADA NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO. (MÉDIA DE 35 UNIDADES POR KG).	QUILOGRAM A	660,00		
001 0	BOMBINHA SALGADA - MASSA A BASE FARINHA DE TRIGO, OVOS, AÇUCAR, ÁGUA, SAL E MARAGARINA. PREPARADA E ASSADA NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO. (MÉDIA DE 35 UNIDADES POR KG).	QUILOGRAM A	585,00		
001 1	BROA DE FUBÁ 1 KG COM QUEIJO - MASSA À BASE, FARINHA DE TRIGO, OLEO, OVOS, MARAGARINA, AÇUCAR, QUEIJO, LEITE, FERMENTO QUÍMICO. PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	800,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

001 2	BROA DE FUBÁ 4 kg (40 PEDAÇOS) COM QUEIJO - MASSA À BASE, FARINHA DE TRIGO, OLEO, OVOS, MARAGARINA, AÇUCAR, QUEIJO, LEITE, FERMENTO QUÍMICO. PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO.	UNIDADE	535,00		
001 3	CROISSANT DE MASSA FOLHADA, SENDO OS SABORES PREVIAMENTE ESCOLHIDOS PELA CONTRATANTE: RECHEADO COM FRANGO, CALABRESA, QUEIJO, NAPOLITANO, APROXIMADAMENTE 35 GRS. (MÉDIA DE 30 UNIDADES POR KG).	Quilograma	1.550,00		
001 4	KIT LANCHE II (1 PÃO FRANCES 50 GR PRESUNTO E MUSSARELA EMBALADO INDIVIDUALMETE, 1 BOLINHO DE 40 GR EMBALADO INDIVIDUALMENTE E 1 SUCO DE CAIXINHA 200ML)	Unidade	8.550,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

001 5	KIT LANCHE I - SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS OU DOCE COM GERGELIN (50 GRAMAS) E RECHEIO DE PATÊ DE FRANGO (NO MINIMO 30 GRAMAS), MUSSARELA E PRESUNTO (NO MINIMO 30 GRAMAS) + CAIXA DE SUCO CONCENTRADO DE POLPA DE FRUTA DE 200 ML COM NO MINIMO 40% DE SUCO, SABOR VARIADO, GELADO, COM CANUDINHO. + MAÇÃ OU PERÂ NACIONAL DE 1ª QUALIDADE, COM A CASCA ÍNTEGRA + GUARDANAPO.	Unidade	10.712,0 0		
001 6	MINE SANDUICHE NATURAL (PÃO DE BATATA DE APROXIMADAMENTE 25GR, PATÊ DE PEITO DE FRANGO, MAIONESE, TOMATE E ALFACE).	Unidade	11.200,0 0		
001 7	MINI SANDUICHE PAO FRANCES (25G) COM UMA FATIA DE MUÇARELADE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 15 GRAMAS PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA. GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO.	Unidade	11.400,0 0		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

001 8	PAO DE QUEIJO - COMPOSTO POR POLIVILHO, QUEIJO RALADO, OVOS, LEITE, ÁGUA E SAL. TAMANHO PEQUENO. (MÉDIA DE 50 UNIDADES POR KG).	Quilograma	2.315,00		
001 9	PAO DOCE 50GR COM MARGARINA EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM SAQUINHOS PLÁSTICOS. PREPARADO E ASSADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidade	9.650,00		
002 0	PAO DOCE 70GRS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidade	20.000,00		
002 1	PAO FRANCES 50 GR. COM MARGARINA DE PRIMEIRA QUALIDADE E EM CONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA. VOLUME DEVERÁ SER NORMAL PARA O PESO (50G APROXIMADAMENTE), SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL. MARGARINA COM SAL, DE 1ª QUALIDADE, COM 60 A 80 % DE LÍPIDIOS, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SELECIONADAS.	Unidade	72.800,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	APRESENTAÇÃO, ASPETO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E OUTRAS CARACTERISTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.				
002 2	PAO FRANCES 50 GR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidade	30.000,00		
002 3	PAO FRANCES 50G SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL – RECHEADO COM C/MORTADELA (30 Gramas). EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidade	28.300,00		
002 4	PAO FRANCES 50G SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL – RECHEADO COM PRESUNTO (20 Gramas) E MUÇARELA (20 Gramas). EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidade	36.300,00		
002 5	PAO FRANCES C/MARGARINA 50 GRS SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E	Unidade	1.000,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	VISÍVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.				
002 6	PÃO TIPO FRANCES 50G SIMÉTRICO, UNIFORMIDADE NO ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICOS, COM QUEBRA UNIFORME E VISÍVEL – RECHEADO COM MORTADELA (20 Gramas) E MUÇARELA (20 Gramas). EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	Unidade	18.300,00		
002 7	PATÊ DE RICOTA - FRESCO, ELABORADO COM MAIONESE OU CREME DE LEITE, RICOTA E TEMPEROS DE ÓTIMA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, ISENTOS DEVERÁ ESTAR DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. RMV	Quilograma	165,00		
002 8	PUDIM DE LEITE CONDENSADO TRADICIONAL 500 GRS-PRODUZIDO COM LEITE CONDENSADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, OVOS E LEITE. CALDA DE AÇUCAR, MEDIDA DA FORMA 26CM.	Unidade	732,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

002 9	SALGADOS ASSADOS SENDO OS SABORES PREVIAMENTE ESCOLHIDOS PELA CONTRATANTE: EMPADA, ESFIRRAS, PASTEL, ENTRE OUTROS. COM MÉDIA DE PESO DE 20 GRS POR PEÇA APROXIMADAMENTE, CONTENDO 50 UNIDADES POR KG, COM EXCELÊNCIA DE QUALIDADE. PREPARADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DOS PRODUTOS. (MÉDIA DE 50 UNIDADES POR KG).	Quilograma	6.100,00		
003 0	SALGADOS FRITOS SENDO OS SABORES PREVIAMENTE ESCOLHIDOS PELA CONTRATANTE: COXINHA, KIBE, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE QUEIJO, ENROLADINHO DE QUEIJO, ENROLADINHO SALSICHA, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLES DE MILHO, ENTRE OUTROS. COM MÉDIA DE PESO DE 20 GRS POR PEÇA APROXIMADAMENTE, CONTENDO 50 UNIDADES POR KG, COM EXCELÊNCIA DE QUALIDADE.	Quilograma	6.340,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	PREPARADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DOS PRODUTOS. (MÉDIA DE 50 UNIDADES POR KG).				
003 1	SANDUICHE NATURAL PÃO DE FORMA (02 FATIAS) RECHEADO COM FRANGO DESFIADO, CENOURA, MAIONESE E REQUEIJÃO, EMBALADO NO PLÁSTICO FILME COM APROXIMADAMENTE 100 G CADA UNIDADE.	Unidade	11.500,00		
003 2	SANDUICHE NATURAL PÃO DE SAL RECHEADO COM FRANGO DESFIADO, CENOURA, MAIONESE E REQUEIJÃO, EMBALADO NO PLASTICO FILME COM APROXIMADAMENTE 100 G CADA UNIDADE.	Unidade	7.000,00		
003 3	TORTA DE FRANGO 02 KG - PRODUZIDA COM FARINHA, FRANGO, MILHO, AZEITONA, CENOURA, ERVILHA, BATATA, COM EXCELÊNCIA DE QUALIDADE. PREPARADO NA DATA DE ENTREGA SOLICITADA, GARANTINDO TOTAL QUALIDADE DOS PRODUTOS. ENTREGUE EM PEDAÇOS DE	Quilograma	985,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS. (MÉDIA DE 100 PEDAÇOS PEQUENOS).				
000 3	LEITE ACHOCOLATADO 1 LITRO EMBALAGEM DE PAPELÃO RESISTENTE E CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. - MARCA REFERENCIADA: CEMIL	Unidade	1.365,00		
000 4	LEITE NATURAL PASTEURIZADO - EM CAIXA DE UM LITRO TIPO B, PESO LÍQUIDO DE 1.000 ML, TEOR DE GORDURA DE 3%, EMBALAGEM DE PAPELÃO RESISTENTE E CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	3.365,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

000 5	REFRIGERANTE DE COLA - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, GASEIFICADA, COMPOSTA POR AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO E AROMA NATURAL. EMBALAGEM DE 2 LITROS. SODIO MAXIMO A CADA 100 ML 5mgQUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A COCA-COLA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	3.450,00		
000 6	REFRIGERANTE DE COLA DIET- BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, GASEIFICADA, COMPOSTA POR AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO E AROMA NATURAL. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A COCA-COLA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	1.175,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

000 7	REFRIGERANTE DE GUARANÁ - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTA POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GUARANÁ, AROMA NATURAL DE GUARANÁ. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A GUARANA ANTARCTICA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	3.525,00		
000 8	REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET- BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTA POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GUARANÁ, AROMA NATURAL DE GUARANÁ. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A GUARANA ANTARCTICA. ENTREGUE NA DATA SOLICITADA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	980,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

000 9	REFRIGERANTE DE LARANJA - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE LARANJA, AROMA NATURAL DE LARANJA. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A FANTA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	1.880,00		
001 0	REFRIGERANTE DE LARANJA DIET- BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTO POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE LARANJA, AROMA NATURAL DE LARANJA. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A FANTA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	500,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

001 1	REFRIGERANTE DE LIMÃO - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTA POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE LIMÃO, AROMA NATURAL DE LIMÃO. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A SPRITE EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	1.370,00		
001 2	REFRIGERANTE DE LIMÃO DIET - BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA, E GASEIFICADA, COMPOSTA POR ÁGUA MINERAL GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL CONCENTRADO DE LIMÃO, AROMA NATURAL DE LIMÃO. EMBALAGEM DE 2 LITROS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPEIOR A SPRITE EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	490,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

001 3	REFRIGERANTE EM LATA 350ML QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA-COLA E GUARANA ANTARCTICA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	6.100,00		
001 4	REFRIGERANTE GARRAFINHA 200 ML QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A COCA-COLA E GUARANA ANTARCTICA EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	12.850,00		
001 5	SUCO PRONTO EMBALAGEM DE 01 LITRO, NECTAR EM EMBALAGEM LONGA VIDA, SABORES A ESCOLHER. QUALIDADE SIMILAR A DELL VALLE, DISFRUTY OU TIAL EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	7.700,00		
001 6	SUCO PRONTO EMBALAGEM DE 200 ML, NECTAR EM EMBALAGEM LONGA VIDA, SABORES A ESCOLHER. QUALIDADE SIMILAR A DELL VALLE, DISFRUTY OU TIAL EM TEMPERATURA GELADA PROPRIA PARA O CONSUMO.	Unidade	23.930,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

000 1	AGUA MINERAL NATURAL COM GAS 500 ML COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES. MARCA REFERENCIADA: NATUREZA, CRISTAL)	Unidade	3.720,00		
000 2	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 200ML, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML, COM TAMPA ALUMINIZADA, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES. MARCA REFERENCIADA: ÁGUA VIVA, FÉ OU IGARAPÉ	Unidade	23.350,0 0		
000 3	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS 500 ML COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES. MARCA REFERENCIADA: NATUREZA, CRISTAL)	Unidade	14.300,0 0		
000 4	GARRAÇÃO DE 20 LITROS AGUA MINERAL 20 LTS - RECARGA COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES. MARCA REFERENCIADA: ÁGUA VIVA, FÉ OU IGARAPÉ	Unidade	3.860,00		



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

000 5	GARRAFÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL RECARGA COM VASILHAME COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 MESES. MARCA REFERENCIADA: ÁGUA VIVA, FÉ OU IGARAPÉ	Unidade	490,00		
000 6	GELO - GELO EM CUBOS FILTRADO PCT DE 04 KG	Unidade	990,00		
000 7	GELO - GELO FILTRADO EM ESCAMAS 20 KG	Unidade	1.180,00		

7 - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2025, ou posteriores se necessário.

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
15000000000	04.122.0001.2001 Ficha: 03 04.122.0002.2012 Ficha: 51 12.122.0002.2070 Ficha: 309



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	12.361.0005.2075 Ficha: 357/358/359 12.365.0007.2080 Ficha: 387/388/389 12.365.0007.2081 Ficha: 390/391/392 12.366.0008.2084 Ficha: 413/414/415 12.367.0009.2086 Ficha: 423/424/425 04.122.0002.2088 Ficha: 442 04.122.0002.2140 Ficha: 728 08.244.0019.2156 Ficha: 849 08.244.0057.2161 Ficha: 849 08.244.0057.2161 Ficha: 872/873 08.244.0058.2163 Ficha: 896/897 08.122.0002.2165 Ficha: 914 04.122.0012.2170 Ficha: 946 18.541.0042.2182 Ficha:1004 13.392.0011.2689 Ficha:1104 13.392.0011.3695 1 Ficha:118
1500001001	12.122.0002.2027 Ficha: 141 12.361.0005.2031 Ficha: 168 12.365.0007.2036 Ficha 190 12.365.0045.2041 Ficha: 205 12.366.0008.2043 Ficha: 217



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	12.367.0009.2046 Ficha: 232
154000000	12.361.0005.2059 Ficha: 274 12.365.0007.2065 Ficha: 293
1542000000	12.361.0005.2073 Ficha: 346/347 12.365.0007.2082 Ficha: 394/395
1500001002	10.122.0002.2108 Ficha: 494
1600000000	10.301.0013.2128 Ficha: 654/655/656/1229 10.304.0015.2137 Ficha: 695/696/1233 10.305.0015.2139 Ficha: 716/717

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

9 - REAJUSTE

9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Após o interregno de um ano, mediante a pedido do contratado, e exame de viabilidade legal e mercadológica, os preços iniciais podem reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prevê o §8º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

10 – DA MATRIZ DE RISCO:

10.1 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante, conforme matriz de risco anexada aos autos.

10.2 Constituem riscos a serem suportados pelo Contratado, conforme matriz de risco anexada aos autos.

11 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

11.1 As entregas deverão ser efetuadas de segunda a domingo incluindo feriados em conformidade com a necessidade de cada setor/Secretaria, com prazo de entrega definido pela solicitante nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

11.2 As entregas fixas ocorrerão da seguinte forma:

11.3 Os panificados para café da manhã da Secretaria Municipal de Obras, serão entregues as 06hr no Pátio de Obras todos os dias exceto feriados e finais de semana.

11.4 Será entregue o café da manhã no Abrigo as 06:30, todos os dias, incluindo finais de semana e feriados.

11.5 Os panificados para café da manhã no Projeto acolher, serão entregues as 07:00 de segunda a sexta-feira.

11.6

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, serão realizados pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

12.2 Os serviços/produtos deverão ser faturados pelo seu valor contratado.

12.3 O fornecedor deverá informar em sua proposta qual o quantitativo a ser fornecido, respeitando a quantidade definida na descrição do objeto. As AFs futuras serão emitidas com múltiplos desta quantidade.

12.4 Fica qualquer alteração condicionada autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após seus tramites internos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5 O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.
- 12.6 O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 12.7 Os produtos/serviços deverão ser prestados, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue/executado em desconformidade com esta previsão.
- 12.8 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 12.9 No caso de defeitos, imperfeições mal execução dos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

13 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 13.1** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.2** - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 13.3** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

13.5.1 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 13.5.1** - A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
- 13.5.2** - Após a publicação do extrato do contrato, será designado um(a) funcionário(a) responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato.
- 13.5.2.1** - O extrato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.
- 13.6.3** - O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços/produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

13.6.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.6.5 - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.6.6 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato de Registro de Preços.

13.6.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.6.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.6.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

13.6.10. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

SERVIDOR	SECRETARIA
Thiago Diniz Figueiredo	Secretaria Municipal de Obras
Ramon Peres da Silva	Secretaria Municipal de Administração
Valdete Pereira da Silva	Secretaria Municipal de Educação
Vanda Raimunda Amaral Freitas	Secretaria Municipal de Saúde
Giancarlo Francisco de Carvalho Junior	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Warley Henrique Barbosa Gonzaga	Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
Sabrina Cordeiro Antunes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.
Mateus Soares Cunha Alves	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ana Carolina Travassos Ferreira	Chefia de gabinete
Andreza do Carmo Gonzaga	Secretaria de Cultura

Por sua vez, o contrato será acompanhado pelos gestores designados por cada secretaria requisitante:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR	CARGO
Luciano Diniz Cunha	Secretário Municipal de Obras
Humberto Antônio dos Santos	Secretário Municipal de Administração
Fatima Aparecida Gaia	Secretária Municipal de Educação
Wagner Jose Rodrigues Barbalho	Secretário Municipal de Saúde
Michelli Fabiana Santos Rocha	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Tatiane Romanelli Paiva	Secretária Municipal de Esporte Lazer e Turismo
Jose Eustáquio Pinto Junior	Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.
Eduardo Machado de Faria Tavares	Secretário Municipal de Meio Ambiente
Walter Expedito de Oliveira	Chefe de Gabinete
Rodrigo Costa Marques	Secretário de Cultura

13.6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

13.6.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6.13. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.6.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, mediante a adoção das seguintes providências:

A) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

B) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

15 - DO FATURAMENTO

15.1 - Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

15.1.1 - Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

16 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

16.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

16.3.2 - Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

16.3.3 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

16.3.4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

16.3.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações do Contratante:

17.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19 – GARANTIA DE EXECUÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

20 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2 Multa:

20.2.1 Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

20.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

20.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.2.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

21 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.6 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.7 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.12 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas, se cabível.

21.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

22.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

22.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

22.4 Não praticou, direta ou indiretamente, qualquer ato lesivo à Administração Pública com vistas à celebração deste contrato, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

22.5 Está ciente de que quaisquer práticas ilícitas, inclusive corrupção, fraude, conluio, pagamento de propina ou oferecimento de vantagem indevida, sujeitarão a parte infratora às sanções cabíveis, incluindo a **rescisão unilateral do contrato**, aplicação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

de penalidades administrativas e comunicação aos órgãos de controle e persecução penal.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 – ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

25.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26 – PUBLICAÇÃO

26.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

27 – FORO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

27.1 Fica eleito o Foro comarca de Mateus Leme/MG, para dirimir E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, xx

Secretário(a) Municipal de
Administração
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE DO
CONTRATADO**

Testemunhas:

1.
CPF:
2.
CPF: